



ALLANA TAYS  
DE ALENCAR  
SILVA:0593720  
8307

Assinado de forma  
digital por ALLANA  
TAYS DE ALENCAR  
SILVA:05937208307  
Dados: 2024.06.28  
12:47:48 -03'00'

## LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2024.

**EMENTA:** INCLUI A DISCIPLINA HISTÓRIA DA CULTURA LOCAL E/OU REGIONAL NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, NA PARTE QUE TRATA DOS TEMAS TRANSVERSAIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída a disciplina História da Cultura Local e/ou Regional na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas municipais, na parte que trata dos Temas Transversais.

**Art. 2º** A disciplina História da Cultura Local e/ou Regional terá como objetivo principal promover o conhecimento, valorização e preservação da história e cultura do município e da região, fomentando o senso de identidade e pertencimento dos alunos.

**Art. 3º** A inclusão da disciplina na Matriz Curricular observará as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

**Art. 4º** Os conteúdos programáticos da disciplina História da Cultura Local e/ou Regional deverão ser desenvolvidos de maneira interdisciplinar, integrando-se aos demais componentes curriculares e valorizando as manifestações culturais, artísticas, históricas e sociais do município e da região.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração dos conteúdos programáticos, materiais didáticos e pela capacitação dos professores para a implementação da disciplina.

**Art. 6º** As escolas municipais deverão incluir atividades extracurriculares e projetos pedagógicos que promovam a interação dos alunos com a comunidade local e regional, visando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na disciplina.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Exu/PE, 28 de junho de 2024.

**RAIMUNDO PINTO  
SARAIVA**

**SOBRINHO:04944616406**

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO PINTO SARAIVA  
SOBRINHO:04944616406  
Dados: 2024.06.28 12:14:41 -03'00'

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Exu/PE